

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

LEI MUNICIPAL № 308/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO OCNSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PÁRAIBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1**° Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.158.053,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais), fixa a Despesa em R\$ 23.069.009,00 (vinte e três milhões, e sessenta e nove mil e nove reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 89,044,00 (oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais).
- **Art. 2**° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.983.450,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 551.016,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 22.247,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 19.404.730,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 5.457,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.070.000,00
2.1 - Transferências de Capital	R\$ 6.070.000,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -2.895.397,00
TOTAL	R\$ 23.158.053,00

Art. 3° - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.257.856,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.029.600,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 6.218.256,00

2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9	.811.153,00
2.1 – Investimentos	R\$ 9	.761.153,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	50.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	89.044,00
TOTAL	R\$ 23	.158.053.00

Art. 4° - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R\$	600.000,00
04 – Administração	R\$	2.518.715,00
06 – Segurança Pública	R\$	40.500,00
08 – Assistência Social	R\$	831.014,00
10 – Saúde	R\$	3.729.835,00
12 – Educação	R\$	6.028.400,00
13 – Cultura	R\$	232.915,00
15 – Urbanismo	R\$	2.392.000,00
16 – Habitação	R\$	15.000,00
17 - Saneamento	R\$	352.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	631.000,00
20 – Agricultura	R\$	2.372.000,00
26 – Transporte	R\$	777.330,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	2.388.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$	160.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	89.044,00
TOTAL	R\$	23.158.053,00
DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS		
Poder Legislativo	R\$	600 000 00
Poder Legislativo Câmara Municipal	R\$	600.000,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo		·
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito	R\$	568.815,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral	R\$ R\$	568.815,00 796.800,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças	R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação	R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Saneamento	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00 182.000,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Saneamento Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00 182.000,00 831.014,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Saneamento Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00 182.000,00 831.014,00 2.839.815,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Saneamento Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer Secretaria de Meio Ambiente Reserva de Contingência	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00 182.000,00 831.014,00 2.839.815,00 631.000,00
Poder Legislativo Câmara Municipal Poder Executivo Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Geral Secretaria de Finanças Secretaria de Agricultura e Abastecimento Secretaria de Educação Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Secretaria de Saneamento Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer Secretaria de Meio Ambiente	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	568.815,00 796.800,00 634.000,00 2.839.000,00 6.042.400,00 3.374.330,00 182.000,00 831.014,00 2.839.815,00 631.000,00

- **Art. 5°** O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal n° 4.320/64.
- **Art. 6**° O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.
- **Art. 7**° Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7° e 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 11.579.026,50 (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução n° 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.
- Art. 8° Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

 I – Orçamento Fiscal
 R\$ 21.189.136,00

 II – Orçamento da Seguridade Social
 R\$ 1.968.917,00

 TOTAL
 R\$ 23.158.053,00

- **Art. 9°** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.
- **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 31 de Dezembro de 2014.

Pedro da Silva Neves Prefeito Constitucional MENSÁRIO COM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO Caraúbas/PB, De 1 a 31 de Dezembro de 2014.

Instituído pela Lei n. º 021/97, de 22 de Abril de 1997 - Caraúbas - PB - ANO XVIII.

ANO XIX

Caraúbas - 2 a 31 de Janeiro de 2015

PÁG. 1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

LEI MUNICIPAL № 307/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Caraúbas -PB para o período 2014/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO OCNSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece revisão na Lei Municipal n 293/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2° - As prioridades e metas para o ano de 2015 conforme estabelecido no Art. 2° da Lei n° 293/2013 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2015, estão especificadas no anexo desta Lei.

Art. 3° - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal. I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar política de preservação e conservação ambiental;

IV – promover a produção agropecuária, para assentamento do homem no campo;

V – erradicar o analfabetismo;

VI – oferecer a população acesso aos serviços básicos de saúde;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – garantir a assistência social, através dos diversos programas do Governo Federal.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizálas com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 31 de dezembro de 2014.

PEDRO DA SILVA NEVES Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

LEI MUNICIPAL № 308/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO OCNSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PÁRAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.158.053,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais), fixa a Despesa em R\$ 23.069.009,00 (vinte e três milhões, e sessenta e nove mil e nove reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 89,044,00 (oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

2.1 – Transferências de Capital

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 1	9.983.450,00
1.1 – Receita Tributária	R\$	551.016,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$	22.247,00
1.3 – Transferências	R\$ 1	9.404.730,00
Correntes		
1.4 – Outras Receitas	R\$	5.457,00
Correntes		
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.070.000,00

R\$ 6.070.000,00

DEDUÇÕES PARA R\$ -2.895.397,00 FORMAÇÃO DO FUNDEB

R\$ 23.158.053,00 TOTAL

Art. 3° - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.257.856,00
1.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 7.029.600,00
Sociais	
1.2 – Juros e Encargos da	R\$ 10.000,00
Dívida	
1.3 – Outras Despesas	R\$ 6.218.256,00
Correntes	
2 DECRECAC DE CARITAL	PĆ 0 044 453 00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.811.153,00
2.1 – Investimentos	R\$ 9.761.153,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00
_	
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 89.044,00
TOTAL	R\$ 23.158.053,00

Art. 4° - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	600.000,00
04 – Administração	R\$	2.518.715,00
06 – Segurança Pública	R\$	40.500,00
08 – Assistência Social	R\$	831.014,00
10 – Saúde	R\$	3.729.835,00
12 – Educação	R\$	6.028.400,00
13 – Cultura	R\$	232.915,00
15 – Urbanismo	R\$	2.392.000,00
16 – Habitação	R\$	15.000,00
17 – Saneamento	R\$	352.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	631.000,00
20 – Agricultura	R\$	2.372.000,00
26 – Transporte	R\$	777.330,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	2.388.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$	160.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	89.044,00
TOTAL	R\$ 2	23.158.053,00

PÁG. 3

DESPESAS COM PODERES E		
ÓRGÃOS		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	600.000,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R\$	568.815,00
Secretaria de Administração	R\$	796.800,00
Geral		
Secretaria de Finanças	R\$	634.000,00
Secretaria de Agricultura e	R\$	2.839.000,00
Abastecimento		
Secretaria de Educação	R\$	6.042.400,00
Secretaria de Obras e Serviços	R\$	3.374.330,00
Urbanos		
Secretaria de Saneamento	R\$	182.000,00
Fundo Municipal de Assistência	R\$	831.014,00
Social		
Secretaria de Turismo, Cultura,	R\$	2.839.815,00
Desporto e Lazer		
Secretaria de Meio Ambiente	R\$	631.000,00
Reserva de Contingência	R\$	89.044,00
Administração Indireta		
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.729.835,00
TOTAL	R\$	23.158.053,00

- Art. 5° O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal n° 4.320/64.
- Art. 6° O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.
- **Art. 7°** Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7° e 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de

- °1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 11.579.026,50 (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução n° 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.
- $\mbox{\bf Art. 8}^{\circ} \mbox{ Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade} \\ \mbox{Social tem os seguintes valores:}$

 $\mbox{ Art. 9}^{\circ}$ - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 31 de Dezembro de 2014.

PEDRO DA SILVA NEVES Prefeito Municipal